



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.325/2019

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.019

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°235/2019 - Data: de 25
de novembro de 2019.**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PRÉVIA, POR MEIO DA INTERNET, DO CRONOGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS, PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE MATO EM ÁREAS VERDES, TROCA DE LÂMPADAS E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O município de Fazenda Rio Grande divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para as respectivas Secretarias Competentes para o mês seguinte, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III - a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Parágrafo Único: Nos casos em que o logradouro no qual o serviço será prestado não possuir nome oficial, será divulgada foto do local a fim de facilitar sua identificação.

Art. 2º - Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I - tapa-buracos;
- II - pavimentação;
- III - poda de árvores;
- IV - roçagem e limpeza de terrenos públicos;
- V - serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- VI - conservação de praças e parques;
- VII - obras de revitalização em geral;
- VIII - limpeza de entulho em área pública

Art. 3º - Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.



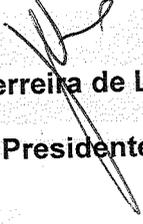
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2019.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON